

# Processo de Construção Colaborativa do Marco Civil da Internet



**Marco Civil da Internet**  
seus direitos e deveres em discussão

Joana Varon Ferraz



# Sumário

I. Introdução

# Sumário

I. Introdução

II. Por que regular a Internet?

# Sumário

I. **Introdução**

II. Por que regular a Internet?

III. Tendências de abordagem

# Sumário

I. **Introdução**

II. Por que regular a Internet?

III. Tendências de abordagem

IV. O processo colaborativo do  
Marco Civil

# Sumário

I. **Introdução**

II. Por que regular a Internet?

III. Tendências de abordagem

IV. O processo colaborativo do  
Marco Civil

V. Próximos passos e desafios

## II. Por que Regular a Internet no Brazil?

**Contexto atual**

**Ausência de regras**



**RECURSO ESPECIAL Nº 566.468 - RJ (20030132555-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE SCARTEZZINI**  
**RECORRENTE** : TERRA NETWORKS DO BRASIL SA  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES E OUTRO  
**RECORRIDO** : IRACI MONTEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : PABLO FELGA CARIELLO E OUTROS

**EMENTA**

**DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - ART. 159 DO CC/16 E ARTS. 6º, VI, E 14, DA LEI Nº 8.078/90 - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - PROVEDOR DA INTERNET - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA NÃO AUTORIZADA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO - RELAÇÃO DE CONSUMO - REMUNERAÇÃO INDIRETA - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL - VALOR MANTIDO.**

1 - Não tendo a recorrente explicitado de que forma o v. acórdão recorrido teria violado determinados dispositivos legais (art. 159 do Código Civil de 1916 e arts. 6º, VI, e 14, ambos da Lei nº 8.078/90), não se conhece do Recurso Especial, neste aspecto, porquanto deficiente a sua fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF.

2 - Inexiste violação ao art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto, para a caracterização da relação de consumo, o serviço pode ser prestado pelo fornecedor mediante remuneração obtida de forma indireta.

3 - Quanto ao dissídio jurisprudencial, consideradas as peculiaridades do caso em questão, quais sejam, psicóloga, funcionária de empresa comercial de porte, inserida, equivocadamente e sem sua autorização, em site de encontros na internet, pertencente à empresa-recorrente, como "pessoa que se propõe a participar de programas de caráter afetivo e sexual", inclusive com indicação de seu nome completo e número de telefone do trabalho, o valor fixado pelo Tribunal *a quo* a título de danos morais mostra-se razoável, limitando-se à compensação do sofrimento advindo do evento danoso. Valor indenizatório mantido em 200 (duzentos) salários mínimos, passível de correção monetária a contar desta data.

4 - Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros BARROS MONTEIRO, FERNANDO GONÇALVES e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA.

Brasília, DF, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, Relator

**RECURSO ESPECIAL Nº 566.468 - RJ (20030132555-7)**

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Ministro **JORGE SCARTEZZINI** (Relator): Infere-se dos autos que **IRACI MONTEIRO DE CARVALHO**, psicóloga, funcionária de empresa comercial, ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais em face de **TERRA NETWORKS BRASIL SA**, objetivando a reparação dos danos morais que lhe foram causados em virtude da divulgação de seu nome e número de telefone em site de encontros na internet de responsabilidade da empresa-ré, sem qualquer autorização e imputando-lhe conduta que causou gravame à sua imagem (fls. 0215).

O MM. Juízo de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 6º, VI, da Lei nº 8.078/90, "para condenar a ré a pagar a importância de duzentos salários mínimos, atento ao critério de obediência à proporcionalidade entre a satisfação da autora agredida, caráter da sentença e o desestímulo ao prosseguimento de atitudes omissivas que possam redundar em prejuízos à vítima" (fls. 204/205).

O Excmo. Embargador de Declaração, Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, manifestou-se pelo conhecimento do recurso, com fundamento no art. 159 do Código Civil de 1916 e arts. 6º, VI, e 14, ambos da Lei nº 8.078/90, "para reconhecer a violação dos dispositivos legais mencionados, porquanto deficiente a fundamentação do acórdão recorrido" (fls. 210/211).



**RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.633 - RO (2009/0026654-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**RECORRENTE** : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
**ADVOGADOS** : IGOR RAMOS SILVA  
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA  
PAULO BRANCHER E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. ORKUT. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE COMUNIDADES. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. INTERNET E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. *ASTREINTES*. ART. 461, §§ 1º e 6º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA

1. Hipótese em que se discutem danos causados por ofensas veiculadas no Orkut, ambiente virtual em que os usuários criam páginas de relacionamento na internet (= comunidades) e apõem (= postam) opiniões, notícias, fotos etc. O Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública em defesa de menores – uma delas vítima de crime sexual – que estariam sendo ofendidas em algumas dessas comunidades.

2. Concedida a tutela antecipada pelo Juiz, a empresa cumpriu as determinações judiciais (exclusão de páginas, identificação de responsáveis), exceto a ordem para impedir que surjam comunidades com teor semelhante.

3. O

Goq;

4. In

A empresa cumpriu as determinações judiciais

O TJ de Rondônia não decidiu conclusivamente a respeito da possibilidade técnica desse controle eficaz de novas páginas e comunidades.

O Tribunal de Justiça de Rondônia não decidiu conclusivamente a respeito da possibilidade técnica desse controle eficaz de novas páginas e comunidades. Apenas entendeu que, em princípio, não houve comprovação da impossibilidade de a empresa impedir as razões pela qual ficou as astreintas. E, como indicado pelo Tribunal, o ônus da prova cabe à empresa, seja como depositária de conhecimento especializado sobre a tecnologia que emprega, seja como detentora e beneficiária de segredos industriais aos quais não têm acesso vítimas e Ministério Público.

10. Nesse sentido, o Tribunal deixou claro que a empresa terá oportunidade de produzir as provas que entender convenientes perante o juiz de primeira instância, inclusive no que se refere à impossibilidade de impedir a criação de novas comunidades similares às já bloqueadas.

11. Recurso Especial não provido.



oferecimento

tv globo

Jornal Nacional

Jornal da Globo

Jornal Hoje

Bom Dia Brasil

Fantástico

mais programas v

globo news

Em Cima da Hora

Conta Corrente

Jornal das Dez

mais programas v

outras mídias

jornais e revistas v

rádios v

## / TECNOLOGIA

08/01/2007 - 19h09m - Atualizado em 08/01/2007 - 19h23m

**CONFIRA NA ÍNTEGRA A ORDEM DE BLOQUEIO DO YOUTUBE NO BRASIL**

23ª Vara Cível enviou ordem para empresas de telecomunicações, que terão que bloquear o site de compartilhamento de vídeos.



Imprimir

Enviar por e-mail

Receber Newsletter

**Do G1, em São Paulo**

entre em contato

Tamanho da letra

A-

A+

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, passado nos autos em epígrafe, informo a Vossa Senhoria que por decisão da Quarta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi concedido efeito ativo para determinar que Vossa Senhoria tome, por tempo indeterminado, uma das providências sugeridas nos autos, abaixo relacionadas, objetivando o bloqueio do site www.youtube.com, da cor-ré YouTube Inc, aos Internautas brasileiros, informando, após, o Juízo, da providência tomada.

1. Colocar um filtro na entrada da solicitação de acesso por um usuário brasileiro, dessa forma essa solicitação nem chega no computador americano.
2. Colocar um filtro na entrada da resposta do website americano, dessa forma a informação não chega ao usuário brasileiro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Lincon Antônio Andrade de Moura

Juiz de Direito

**Saiba mais**

Busque por:

 133

Versão para impressão

Enviar por e-mail

Receber Newsletter

## / plantão



QUA, 14/4/2010

23h18 | rio de janeiro

Carro pega fogo e deixa trânsito confuso em Botafogo

22h27 | brasil

Prêmio da Mega-Sena sai para aposta do Rio de Janeiro

22h24 | política

Câmara aprova aposentadoria especial para pessoas com deficiência

» todas as notícias

## / primeira página

Liminar da Justiça Federal suspende leilão de Belo Monte

Se Irã fizer armas nucleares, terá que arcar, diz Lula

Racing x Corinthians

Chuva mata dois e deixa 18 cidades em emergência na Bahia

Mortos no ano por terremotos somam mais de 223 mil

» primeira página



editorias

Primeira Página

Blogs e Colunas

Brasil

Carros

Ciência e Saúde

Cinema

Concursos e Emprego

Economia e Negócios

Esporte

Mundo

Música

Planeta Bizarro

Política

Pop & Arte

Rio de Janeiro

São Paulo

Tecnologia e Games

/tecnologia / justiça

24/11/09 - 07h10 - Atualizado em 24/11/09 - 12h42

# Dono de blog é condenado a pagar R\$ 16 mil por comentário de internauta

Post abordava briga em colégio do CE; internauta insultou diretora. Blogueiro perdeu prazo para recurso e juiz ordenou penhora de bens.

Mariana Oliveira e Marília Juste  
Do G1, em São Paulo

Tamanho da letra

A- A+



comentário, um internauta insultou a diretora, uma freira chamada Eulália Maria Wanderley de Lima, e criticou sua atuação na intermediação da briga dos estudantes.

No segundo semestre do ano passado, a diretora da escola abriu uma ação por danos morais

Por conta do comentário de um internauta em seu blog, o estudante de jornalismo Emílio Moreno da Silva Neto, de 33 anos, morador de Fortaleza (CE), foi condenado pela Justiça cearense no mês de julho a pagar uma indenização de R\$ 16 mil.

Emílio perdeu o prazo para recorrer e, no último fim de semana, recebeu uma notificação de penhora de bens para o pagamento do valor.

O caso começou em março do ano passado, quando o universitário repercutiu em seu blog uma briga entre dois estudantes do Colégio Santa Cecília, na capital cearense. No

publicidade

loja globoesporte.com

AS MELHORES

ACORDO ORTOGRÁFICO

saiba mais

/ plantão

QUA, 14/4/2010

23h18 | rio de janeiro

Carro pega fogo e deixa trânsito confuso em Botafogo

22h27 | brasil

Prêmio da Mega-Sena sai para aposta do Rio de Janeiro

22h24 | política

Câmara aprova aposentadoria especial para pessoas com deficiência

» todas as notícias

a ninguém."

Segundo Emílio, o e-mail dado pelo internauta era falso.

O advogado da freira, Helder Nascimento, diz que a Justiça avaliou o caso como "violação do direito de imagem". "Ele (Emílio) é o responsável pelo blog e foram veiculadas matérias ofensivas à pessoa que é uma religiosa, uma freira. E isso foi interpretado como excesso na liberdade de expressão."

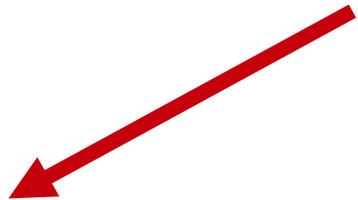
### Mediação

Quero mobilizar e sensibilizar as pessoas que militam nas redes sociais da importância de discutirmos e pressionarmos nossas autoridades para uma legislação clara e que possa amparar quem produz conteúdo na rede. Toda vez que conto essa história para alguém as pessoas ficam impressionadas. Há muita desinformação sobre tudo isso.

Furtaieza.

Para o blogueiro, casos como o dele poderiam ser evitados com uma legislação clara sobre a internet.

"Quero mobilizar e sensibilizar as pessoas que militam nas redes sociais da importância de discutirmos e pressionarmos nossas autoridades para uma legislação clara e que possa amparar quem produz conteúdo na rede. Toda vez que conto essa história para alguém as pessoas ficam impressionadas. Há muita desinformação sobre tudo isso."



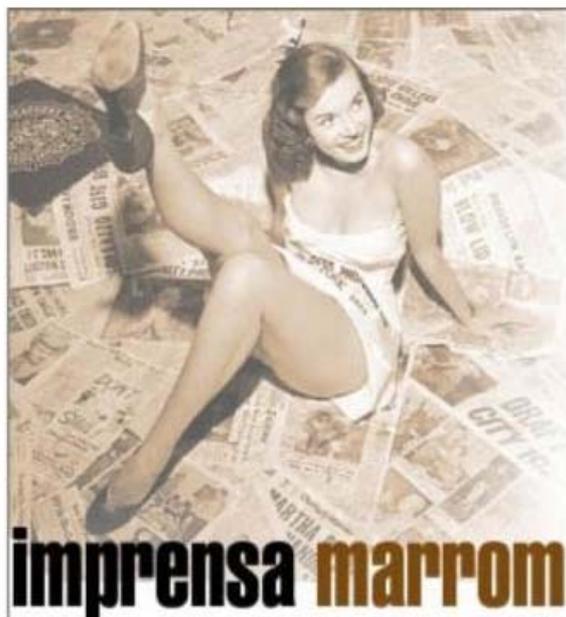
**Leia mais notícias de Tecnologia**

» escreva o seu comentário

» [leia todos os comentários \(118\)](#)

🏠 · **overblog** · como meu blog foi condenado por um 'comentário'

# Como meu blog foi condenado por um 'comentário'



1



*Gravatai Merengue* · São Paulo, SP

12/9/2006 · 594 👤 · 50 💬

No início de 2004, uma colaboradora do Imprensa Marrom, blog de crítica à imprensa, escreveu um texto sobre um 'golpe do RH'. Não citou nome de empresa alguma, apenas denunciou o 'modus operandi': eles prometiam uma vaga maravilhosa, cobravam uma grana adiantada, e depois sumiam do mapa.

## ferramentas

✉️ enviar por e-mail

🖨️ imprimir

⚠️ alerta

## veja também

overblog

CampusParty 2008 - um evento intenso

overblog

O uso da internet em SP

overblog

Carregando o banquinho pela Web

overblog

Novos horizontes no conteúdo participativo da web?

overblog

Comunicação e Mundo em Transformação - PARTE 1

## meu painel

→ publicar

→ edição colaborativa

→ colaborações recentes

## filtro por estado

Selecione... ▼

## busca por tag



## observatório



Felixfônica e as Manifestações Populares do Brasil no Overmundo!

A diversidade dos ritmos brasileiros está sintetizada no primeiro CD da banda Felixfônica, que a partir de agora fica disponível pra Download... [+leia](#)

## overmixter



No Overmixter você encontra samples, vocais e remixes em licenças livres. Confira os mais votados, ou envie seu próprio remix!

[+conheça o overmixter](#)

## **II. Tendências de abordagem**

# **Criminalização**

**Desrespeito ao direito à  
privacidade**

**TACs**

**França: Hadopi**

**Trees strickes**

**Múltiplos projetos  
correndo do legislativo  
brasileiro**

## **PL 7131/2010**

Dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários e autores de blogues e mecanismos similares.

1. PL 5298/2009 - Dispõe sobre a identificação dos usuários dos serviços de correio eletrônico.
2. PL 6357/2009 - Obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários.
3. PL 5185/2009 - Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e de identificação eletrônica para fins de acesso à rede mundial de computadores, e de manutenção dos dados informáticos pelo período de 2 (dois) anos para fins de investigação criminal ou instrução de processo processual penal.
4. PL 2957/2008 - Dispõe sobre a privacidade de dados e a relação entre usuários, provedores e portais em redes eletrônicas.
5. PL 3456/2008 - Dispõe sobre o agravamento da pena cominada a crime praticado através de rede mundial de computadores.
- ~~6. PL 4424/2008 - Dispõe sobre o Estatuto da Internet no Brasil.~~
7. PL 6024/2005 - Dispõe sobre crimes informáticos, alterando o Código Penal e regulando a disponibilidade dos arquivos dos provedores.

8. PL 4144/2004 - Tipifica o crime informático, praticado por "hackers", inclui os crimes de sabotagem, falsidade e fraude informática; autoriza as autoridades a interceptarem dados dos provedores e prevê a pena de reclusão para quem armazena, em meio eletrônico, material pornográfico, envolvendo criança e adolescente.
9. PL 7093/2002 - Dispõe sobre a correspondência eletrônica comercial, e dá outras providências.
10. PL 4906/2001 - Dispõe sobre o comércio eletrônico.
11. PL 3016/2000 - Dispõe sobre o registro de transações de acesso a redes de computadores destinados ao uso público, inclusive a Internet.
12. PL 1589/1999 - Dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e a assinatura digital, e dá outras providências.
8. PL 1713/1996 - Dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores e dá outras providências.
9. PL 1070/1995 - Dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores.

Estadao.com.br :: Suplementos :: Ent...

Estrelando: **Você e seus amigos** Clique e faça o seu vídeo

Publicidade: ADES Emirates

ESTADAO.COM.BR O ESTADO S. PAULO JORNAL DA TARDE ELDORADO ILOCAL CLASSIFICADOS LIMÃO

estadao.com.br

Tempo em São Paulo máx 32° min 21° Umidade 39%

Outras cidades >> BUSCAR

PRIMEIRA PÁGINA OPINIÃO NACIONAL INTERNACIONAL VIDA & ECONOMIA CIDADES ESPORTES CADERNO2 link paladar MAIS SUPLEMENTOS BLOGS

AGRÍCOLA | ALIÁS | AUTOS | CASA& FEMININO | TV & LAZER | VIAGEM & AVENTURA | PONTOEDU

# SUPLEMENTOS | ALIÁS

domingo, 13 de julho de 2008, 00:00 | **Versão Impressa**

Avalie esta Notícia ★★★★★ 2 votos

## Então, somos todos criminosos

Em nome do combate à pedofilia, projeto de lei criminaliza práticas triviais na internet com até 4 anos de prisão

BUSCA >>

Patrocinado por: **imóveis?**

Em nome do combate à pedofilia online, o projeto aproveitou para criminalizar também práticas triviais na internet e criar um sistema de vigilância privada sobre os internautas, criando uma série de obrigações para provedores.

A aprovação do projeto de lei de cibercrimes pelo Senado levanta ao menos duas reflexões importantes. A primeira é sobre como as leis são feitas (já dizia Bismarck que o melhor é não saber). A segunda diz respeito ao papel da internet para o futuro do sistema político.

O projeto de lei 89/03 tramita a passos largos. De sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça até sua votação no Senado, transcorreram pouco mais de 20 dias. É muito pouco para uma questão tão



Curiosamente, dentre os mais de 40 dispositivos constantes do projeto apenas um deles trata da pedofilia

**AMERICANAS** **Notebook Dual Core** - 4GB - 320GB **FRETE GRÁTIS** **4GB 320GB** de: R\$ 1.999,00 por: **R\$ 1.499,00** 12x SEM JUROS **EMPREGO certo**

## Tecnologia · Últimas Notícias

EMPREGO certo

us Party

s Notícias

s

áficos

Tecnologia

tes

e Colunas

res e Telefonias

ários

e Produtos

do e Carreira de TI

o Apple

mação

ança

BLOGS

tecnologia

og

w!

o iMasters

dre Freire

ilagre

artins

adfarer

MUDAR TAMANHO DA LETRA



IMPRIMIR

ENVIAR POR EMAIL

COMUNICAR ERRO

22/05/2007 - 21h13

## Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil

RONALDO LEMOS | Especialista para o UOL

Publicidade

No Brasil e no mundo, HSBC

▶ Clique aqui e saiba mais.

oquemportaparaomundo.com.br

Mais

- ▶ CCJ deve votar nesta quarta projeto de lei sobre crimes virtuais
- ▶ Projeto foi pouco discutido, dizem críticos; Azeredo discorda
- ▶ Site de senador está em desacordo com projeto de lei
- ▶ Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil
- ▶ Pedido de senadora pode adiar votação do projeto
- ▶ União Européia vai lançar ação contra crimes online

O projeto de lei de crimes virtuais do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) propõe que o primeiro marco regulatório da Internet brasileira seja criminal. Enquanto isso, o caminho natural de regulamentação da rede, seguido por todos os países desenvolvidos, é primeiramente estabelecer um marco regulatório civil, que defina claramente as regras e responsabilidades com relação a usuários, empresas e demais instituições acessando a rede, para a partir daí definir uma regras criminais.

Shopping UOL  
Compare preços

Mini Geladeira



5L a partir de 12x de R\$ 41,60. Compre a sua!

Climatizador de Ar



A partir de R\$ 329. Aproveite já!

Anuncie no Shopping UOL

UOL

LINKS PATROCINADOS

Seu Computador tem Erros?

87% dos pcs estão com problemas! Veja se o seu pc precisa de ajustes  
[www.nitropc.com.br](http://www.nitropc.com.br)

BlackBerry® Curve™ 8520

Mais moderno, vários aplicativos e fácil acesso ao Facebook e MySpace  
[blackberry.uol.com.br/](http://blackberry.uol.com.br/)

## **IV. O processo colaborativo do Marco Civil**



## Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



[Início](#)

### BOAS VINDAS

Bem vindo ao processo colaborativo de discussão e formulação de um marco civil para a Internet brasileira.

Para entender melhor a proposta, o contexto, o conteúdo e o processo da discussão, leia o texto abaixo.

Para acompanhar as novidades relacionadas ao processo, acesse nosso [blog](#).

Para ler o texto-base que fundamenta o debate, acesse a [Consulta](#).

Para comentar, você precisará antes se [cadastrar](#) e concordar com as [Diretrizes Gerais e Termos de Uso](#).

### O PROJETO

A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO), lançou em 29 de outubro de 2009 o projeto para a construção colaborativa de um Marco Regulatório Civil da Internet Brasileira.

### COMENTÁRIOS RECENTES

- **2.2.1 O princípio end-to-end**
  - *fredericopandolfo*: Rodrigo, eu digo que é impossível ao usuário final provar que há estas restrições, chamadas de...
  - *Rodrigo Guimarães Colares*: Frederico, obrigado pelos seus comentários, observações e informações. Sabendo que ele...
- **1.1.3 Guarda de logs**
  - *glaydsonlima*: Frederico, Concordo com você, mas em nenhum projeto de lei se determinou claramente o que é...
  - *fredericopandolfo*: Marino, não é necessário mudar nada no funcionamento atual da internet para permitir uma...
  - *marino*: . Talvez aqui >>



Secretaria de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça  
BRASIL

FGV  
DIREITO RIO

Marco Civil da Internet

Secretaria de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça

Marco Civil da Internet

**Uma lei para a Internet**

**em colaboração com  
a sociedade civil**

**2 fases de 45 días**



Digite e pressione ENTER

Pesquisar

- 1. *Direitos individuais e coletivos (Eixo 1)*
  - 1.1 *Privacidade*
    - 1.1.1 *Intimidade e vida privada, direitos fundamentais*
    - 1.1.2 *Inviabilidade do sigilo da correspondência e comunicações*
    - 1.1.3 *Guarda de logs*
    - 1.1.4 *Como garantir a privacidade?*
  - 1.2 *Liberdade de expressão*
    - 1.2.1 *Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos*
    - 1.2.2 *Conflitos com outros direitos fundamentais. Anonimato*
    - 1.2.3 *Liberdade de expressão na Internet*
    - 1.2.4 *O direito de receber e acessar informações*
    - 1.2.5 *Acesso anônimo*
  - 1.3 *Direito de acesso*
    - 1.3.1 *Relações com a liberdade de expressão*
    - 1.3.2 *Acesso à internet e desenvolvimento social*
    - 1.3.3 *Facilidade de acesso*
- 2. *Responsabilidade dos atores (Eixo 2)*
  - 2.1 *Definição clara de responsabilidade dos intermediários*
    - 2.1.1 *Ausência de legislação específica*
    - 2.1.2 *Um regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet*
    - 2.1.3 *Procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios*
  - 2.2 *Não-discriminação de conteúdos (neutralidade)*
    - 2.2.1 *O princípio end-to-end*
    - 2.2.2 *Filtragem indevida*
- 3. *Diretrizes governamentais (Eixo 3)*
  - 3.1 *Abertura*

1. Privacidade

2. Liberdade de Expressão

3. Direitos de Acesso

4. Salvaguardas a Sites/Blogs

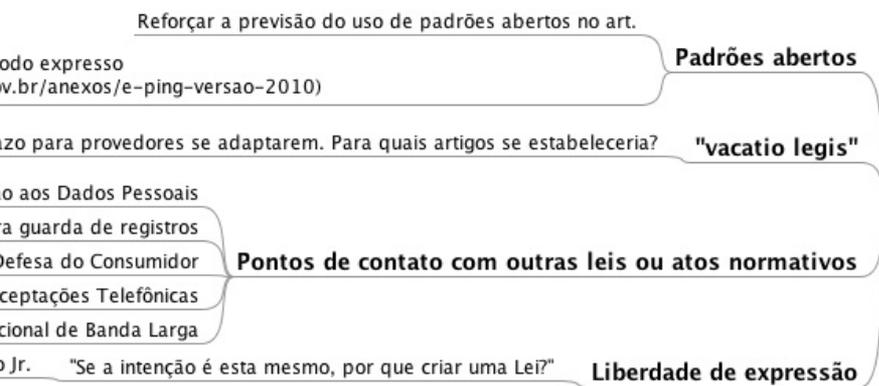
5. Neutralidade da Rede

6. Dados Governamentais

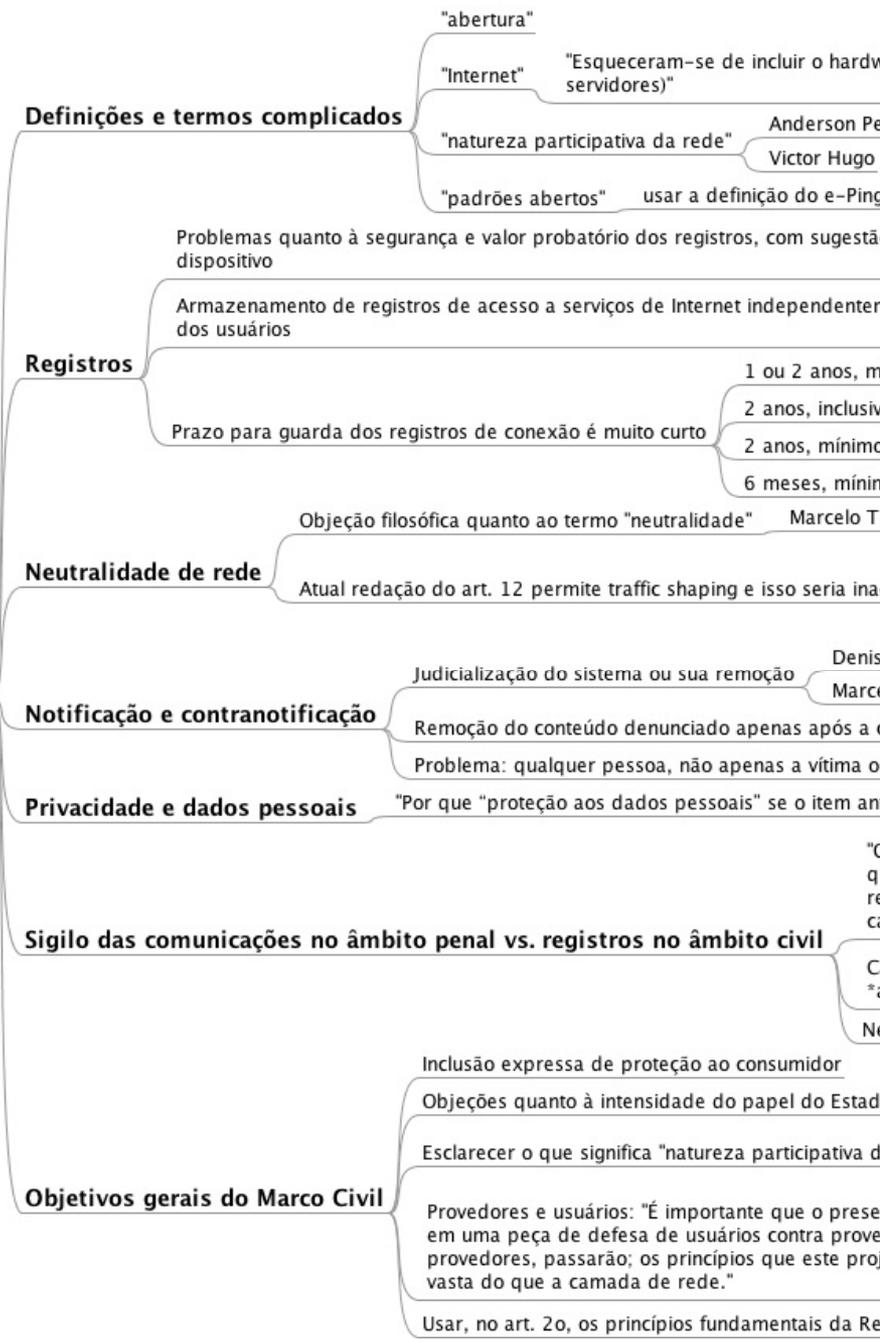
# **Resultados**

## **Fase 1**

**800 comentários**



**Marco Civil**



# Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



Digit

[INÍCIO](#) | [SEGUNDA FASE](#) | [PRIMEIRA FASE](#) | [DIRETRIZES E TERMOS DE USO](#) | [SOBRE](#) | [NOTÍCIAS](#) | [MÍDIAS](#)

## 2ª FASE DE DEBATE ABERTO: PARTICIPE



8 de abr de 2010, às 12:04h

No dia 8 de abril de 2010 foi reaberto o debate público do Marco Civil da Internet no Brasil. Nesta fase, a discussão tem por base a [minuta preliminar de anteprojeto de lei](#) elaborada pela equipe do Ministério da Justiça, em parceria com o [Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas-RJ](#), a partir das contribuições recebidas na primeira fase.

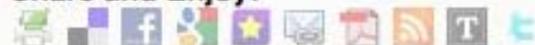
86  
tweets

retweet

Nos próximos 45 dias, até 23 de maio, a sociedade poderá novamente opinar sobre as regras propostas para garantir direitos, determinar responsabilidades e orientar a atuação do Estado no desenvolvimento da rede mundial de computadores. Em seguida, uma nova versão do anteprojeto irá incorporar o resultado dessa segunda fase e deve ser enviado até o final de junho ao Congresso Nacional.

Mais uma vez, a participação plural da sociedade é essencial. [Participe](#) e divulgue.

Share and Enjoy:



**Não inclui:**  
**Direito Autoral**  
**Telecomunicações**

# Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



INÍCIO | **DEBATE** | PRIMEIRA FASE | DIRETRIZES E TERMOS DE USO | SOBRE | NOTÍCIAS

Digite o que procura...

PESQUISAR

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA DEBATE COLABORATIVO >

*Estabelece o Marco Civil da Internet no Brasil.*

(23 Comentários)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(Sem comentários)

#### Art. 1º

(6 Comentários)

Esta Lei estabelece direitos e deveres relativos ao uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

(6 Comentários)

#### Art. 2º

(3 Comentários)

A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o reconhecimento da escala mundial da rede, o exercício da cidadania em meios digitais, os direitos humanos, a pluralidade, a diversidade, a abertura, a livre iniciativa, a livre concorrência e a colaboração, e observará os seguintes princípios:

(4 Comentários)

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;

(16 Comentários)

AGENDA DO MARCO CIVIL – 2010

**27/04 - Brasília (DF) » 14h**

Câmara dos Deputados - CCTCI

"[Audiência Pública](#)"

**29/04 - Rio de Janeiro (RJ) » 10h**

Assembleia Legislativa

"[Audiência Pública](#)"

**30/04 - São Paulo (SP) » 9h30**

OAB SP

"[Sessão temática | Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia](#)"

 ÚLTIMOS COMENTÁRIOS

Comentário sobre Sobre a minuta: inafastabilidade de jurisdição por Mario Marino 27 de abril de 2010  
ops! \*dar-se-ia =/ [...]  
*Mario Marino*

Comentário sobre Sobre a minuta: inafastabilidade de jurisdição por Mario Marino 27 de abril de 2010

. Se entendi bem então a polemica seção IV seria uma "sugestão" (ou um apelo?) para que os envolvidos tentem se resolver antes de acionar a justiça, é isso? No entanto o que a minuta pretende é se tornar uma lei nao?! E a MESMA minuta determina, no art 11º. >> (FORA da dita seção polemica ein?) "A responsabilização do provedor de serviço [...]"  
*Mario Marino*



**Marco Civil da Internet**  
seus direitos e deveres em discussão



Share and Enjoy:  


**Marco Civil da Internet**  
seus direitos e deveres em discussão

quanto à responsabilidade de sua atuação, bem como constitui barreiras para a inovação tecnológica, científica, cultural e social.

### 13 COMENTÁRIOS



*glaydsonlima*

Escrito 30 de outubro de 2009 em 11:56 | [Permalink](#)

O Código Civil brasileiro claramente adota a responsabilidade subjetiva, contudo prevê a exceção “quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”. O problema é que deram uma interpretação extensiva que transforma a abrangência da exceção maior do que a regra.

Imputar responsabilidade a provedor de serviço seria o mesmo que punir uma operadora de telefonia porque alguém usou um orelhão para passar um trote e esta não conseguiu identificar o autor.

No marco deve ser utilizado o que a doutrina já se consolida: o provedor de serviço (incluindo qualquer tipo de site que ofereça oportunidade de inclusão de conteúdo) só é responsável quando é negligente com a informação depois de informada da sua existência.



*fredericopandolfo*

Escrito 30 de outubro de 2009 em 22:46 | [Permalink](#)

Concordo contigo.

Porém há um addendum: Nenhum material poderá ser excluído pelo provedor, exceto quando desrespeitar os termos de serviço, causar falhas aos sistemas deste provedor, ou por ordem judicial (ou, por pedido do

nos siga no twitter: [@marcocivil](#).

Para entender melhor a proposta, o contexto, o conteúdo e o processo da discussão, acesse nossa área "Sobre o projeto".

### COMENTÁRIOS RECENTES

- *Tweets that mention Observatório do Marco Civil » Marco Civil – Topsy.com em Observatório do Marco Civil*
- *Dentro da Campus Party « MLOG em Marco Civil na Campus Party*
- *Tweets that mention Relatório – Compilação de comentários apresentados na primeira etapa » Marco Civil – Topsy.com em Relatório – Compilação de comentários apresentados na primeira etapa*
- *Tweets that mention Marco Civil na Campus Party » Marco Civil – Topsy.com em Marco Civil na Campus Party*
- *Tweets that mention Contribuições enviadas via twitter para @marcocivil » Marco Civil – Topsy.com em Contribuições enviadas via twitter para @marcocivil*
- *João Sérgio da Silva Costa em Contribuições recebidas por e-mail*
- *uberVU - social comments em Encerrada a 1ª fase da consulta*
- *Tweets that mention Contribuições recebidas por e-mail » Marco Civil – Topsy.com em Contribuições recebidas por e-mail*
- *cirotorresfreitas em 2.1.3 Procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios*
- *cirotorresfreitas em 2.1.2 Um regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet*

# Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



Digit

[INÍCIO](#) | [SEGUNDA FASE](#) | [PRIMEIRA FASE](#) | [DIRETRIZES E TERMOS DE USO](#) | [SOBRE](#) | [NOTÍCIAS](#) | [MÍDIAS](#)

## ENTENDA A MINUTA PRELIMINAR DO MARCO CIVIL



8 de abr de 2010, às 14:04h

A minuta preliminar do anteprojeto do Marco Civil da Internet no Brasil está estruturada de acordo com as exigências formais de um projeto de lei. O texto, que reflete os resultados da primeira fase do projeto, está organizado em 33 artigos, agrupados em cinco capítulos: disposições preliminares; dos direitos e garantias dos usuários; da provisão de conexão e de serviços de internet; da atuação do poder público; e disposições finais.

30  
tweets

retweet

O teor dos dispositivos trata de conceitos jurídicos tradicionais, tais como liberdade de expressão, privacidade e cidadania, procurando relacioná-los aos pontos específicos e polêmicos da cultura digital, entre os quais direito de acesso, qualidade da conexão, tráfego de dados, guarda de registros e responsabilidade por conteúdos de terceiros.

As dificuldades para legislar sobre a Internet são muitas, mas o desafio não pode ser ignorado. O modelo de debate aberto aposta no reconhecimento e na valorização da participação social como caminho democrático para um diálogo adequado entre o Direito e a cultura digital. E por isso, a contribuição de cada pessoa, de cada empresa e de cada organização, a partir de sua experiência específica com a rede – em resumo, uma participação plural – é fundamental para que realidade tão rica e diversificada dos múltiplos usos possíveis da Internet possa ser espelhada no anteprojeto que será enviado ao Congresso Nacional.

Participe e divulgue.

Share and Enjoy:



## SOBRE A MINUTA: TIPOS DE REGISTROS E ARMAZENAMENTO DE DADOS

20 de abr de 2010, às 19:04h

Um dos desafios do Marco Civil é regular os direitos e deveres em relação aos vários dados gerados durante o uso da Internet. Essa é uma tarefa crucial do ponto de vista jurídico. Além do direito à privacidade dos usuários, assegurado pela Constituição Federal, há uma demanda por condições mínimas para a investigação e punição de delitos.

10  
tweets

retweet

A minuta preliminar prevê regimes de armazenamento de alguns dados, indicado condições específicas e atribuindo responsabilidades e deveres. Uma das premissas adotadas pela equipe foi o pressuposto de que o uso da rede sempre envolve algumas informações armazenadas em algum banco de dados por algum tempo. Quais informações, quais bancos de dados e qual tempo são as questões essenciais.

Considerando as opiniões já expostas na segunda fase do debate, tanto nos comentários como em outros ambientes; e a fim de facilitar o entendimento e a interpretação integral do texto submetido às discussões, apontaremos nos próximos posts os tipos de registro e de dados que embasam o texto apresentado para debate.

Esperamos que essa sistematização facilite a compreensão da minuta e contribua para melhores resultados na discussão.

## SOBRE A MINUTA: REGISTROS DE CONEXÃO



20 de abr de 2010, às 19:04h

Conforme está definido na minuta proposta (art. 4º, V), registro de conexão são os **dados referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP vinculado ao terminal para o recebimento de pacotes de dados.**

2  
tweets

retweet

São os dados registrados por um determinado provedor (como o Velox, o Speedy e outros) quando opera uma conexão à Internet. Os registros informam quando se iniciou e quando terminou a conexão de um determinado computador (ou um conjunto de computadores que compartilhem um mesmo endereço IP). Nesse contexto, o registro de conexão é a informação mais básica, que nem sequer aponta a pessoa responsável pelo terminal de conexão à Internet, sendo insuficiente para revelar, por si só, quem estava à frente do monitor.

De acordo com o texto proposto, os registros de conexão deverão ser armazenados por um **prazo máximo de 6 meses** e somente por um grupo específico e determinado de provedores do serviço de conexão, denominados **administradores de sistema autônomo**. E o usuário de Internet tem direito a que o contrato informe o regime de proteção aos seus registros de conexão (art. 7º, III), sendo proibido expressamente que os provedores de conexão fiscalizem o conteúdo dos pacotes de dados trafegados (art. 12).

## SOBRE A MINUTA: REGISTRO DE ACESSO A SERVIÇOS DE INTERNET



21 de abr de 2010, às 15:04h

Conforme a minuta ([art. 7º, III](#)), registros de acesso informam **data e hora de uso de um determinado serviço de Internet, a partir de um determinado endereço IP**. São as informações registradas quando se acessa um site, uma conta de email, um perfil de uma rede social, um mensageiro instantâneo, uma rede de troca de arquivos. Novamente, assim como ocorre nos registros de conexão, esses dados não apontam a pessoa responsável pelo terminal de conexão à Internet, nem quem o usava no momento específico. O registro não traz, por exemplo, o nome de usuário e senha utilizadas para acessar o email, mas apenas o endereço IP usado por um computador para recebimento e envio de dados na rede no uso de um dado serviço em um dado momento.

4

tweets

retweet

Os registros de acesso a serviços de Internet não são de armazenamento obrigatório. Caso o provedor de serviços de Internet o faça, ele tem o **dever de informar ao usuário**, que poderá ou não aceitar o armazenamento.

O período de conservação desses registros é mais uma informação que deverá ser fornecida e anuída pelo usuário.

## SOBRE A MINUTA: DADOS CADASTRAIS



22 de abr de 2010, às 11:04h

Na minuta do Marco Civil ([art. 15](#)), a menção a dados cadastrais se refere às **informações pessoais que o usuário fornece aos provedores de conexão e aos provedores de serviço de Internet**. Essas informações podem incluir nome, endereço, CPF, identidade, idade etc. Em outras palavras, são as informações que são solicitadas do usuário toda vez que ele contrata a prestação de serviços de acesso à internet. Ou então, aquelas informações que o usuário fornece a um site na internet para acessar seus serviços (como a assinatura de um portal ou a compra de um produto online) ou cujo fornecimento é necessário para a realização da operação.

5

tweets

retweet

Pelo texto da versão submetida ao debate, os dados cadastrais são protegidos e **só poderão ser associados aos registros de conexão ou aos registros de acesso a serviços de Internet mediante ordem judicial**. Cabe ao juiz decidir, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Civil, quando a identidade do usuário pode ser conectada às suas práticas de acesso online. Só lembrando, hoje no Brasil, com a ausência de regras, há muitos casos em que o usuário é "revelado" por mera requisição administrativa, sem uma ordem judicial. O Marco Civil é contrário a essa situação. Sua proposta é de que a identidade do usuário online só pode ser revelada mediante ordem judicial ([art. 15, II](#) e [art. 16, III](#))

## SOBRE A MINUTA: CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS



22 de abr de 2010, às 15:04h

O quarto e último tipo de dados a que o Marco Civil se refere são os dados de comunicações eletrônicas ([art. 18](#)). Tratam-se dos **conteúdos trafegados pelos usuários**, isto é, o e-mail enviado por ele, uma conversa online por Skype, uma foto enviada, um texto e assim por diante. Em suma, são as "comunicações" feitas pelo usuário através da internet.

7

tweets

retweet

**A inviolabilidade e o sigilo das comunicações pessoais são direitos protegidos pela Constituição Federal, derivados do direito à privacidade.** Sendo assim, as comunicações eletrônicas feitas pela internet, ou seja, os dados de comunicações eletrônicas, também estão protegidos pela Constituição. O Marco Civil reforça essa questão, dispondo que nenhum usuário da Internet pode ter seu email violado por terceiros (nem qualquer outra comunicação eletrônica).

Comunicações eletrônicas, assim como qualquer outra forma de comunicação pessoal, só podem ser violadas mediante ordem judicial, para fins específicos de **investigação criminal ou instrução processual penal**. Essas medidas estão previstas e reguladas na [Lei 9296/96](#), que regula as interceptações das comunicações telefônicas, informáticas e telemáticas. O Marco Civil reforça que qualquer forma de violar as comunicações pessoais devem obrigatoriamente seguir os requisitos da Lei 9296/96 ([art. 7º, I](#)).



## SOBRE A MINUTA: INAFSTABILIDADE DE JURISDIÇÃO



26 de abr de 2010, às 20:04h

Dando início à série de posts específicos sobre a remoção de conteúdo gerado por terceiros, falaremos sobre a relação entre o procedimento extrajudicial proposto e a análise da controvérsia por um juiz ou Tribunal.

12  
tweets

A Constituição Federal (art. 5º, XXXV) garante que **a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**. Assim, não seria constitucional que o Marco Civil afastasse a análise judicial de quaisquer controvérsias relativas ao uso da Internet. O que está no escopo do projeto é direcionar melhor a definição da responsabilidade dos envolvidos, indicando parâmetros não só para eventuais decisões judiciais, mas também para futuros projetos de lei, e mesmo para os contratos que possam ser firmados.

retweet

Por isso a minuta proposta traz um procedimento extrajudicial **voluntário**, e que pode ou não ser utilizado pelos envolvidos, sem que isso prejudique o direito de buscar defender seus direitos na Justiça. Em outras palavras, o procedimento de remoção de conteúdo (Capítulo III, Seção 4) não afasta da apreciação pelo Poder Judiciário nenhum dos atos, desde a notificação até a republicação. Exatamente com base nessa premissa, o texto proposto busca coibir expressamente (art. 24) qualquer abuso ou má-fé, de qualquer uma das partes – os quais podem inclusive ser punidos, na forma da lei.

A minuta, submetida ao debate, tão somente condiciona a eventual responsabilização do provedor de serviços de internet (art 4, VI) ao seu comportamento após a notificação.

Em outras palavras:

- a) caso o provedor de serviços de internet não tome nenhuma medida – ou não adote o mecanismo extrajudicial sugerido – continua sujeito aos critérios de responsabilização previstos na legislação atual;
- b) caso o provedor de serviços de internet adote o mecanismo proposto (retirando o conteúdo e comunicando ao “autor”, e republicando o conteúdo caso receba uma contranotificação deste), fica isento de qualquer responsabilidade a respeito;

Vale lembrar que o mecanismo voluntário proposto vale para conteúdo produzido por terceiros (ou seja, a partir da interação dos usuários), e não para o conteúdo proposto pelo próprio provedor de serviços de internet. Ainda, existe a possibilidade de o próprio provedor de serviços – ou de qualquer terceiro – assumir expressamente a manutenção do conteúdo, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua manutenção.

# Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão

[INÍCIO](#) | [SEGUNDA FASE](#) | [PRIMEIRA FASE](#) | [DIRETRIZES E TERMOS DE USO](#)

## SOBRE A MINUTA: REMOÇÃO DE CONTEÚDO



26 de abr de 2010, às 11:04h

Em sua tarefa de permitir um diálogo adequado entre o Direito e a Internet, uma das questões centrais do Marco Civil é definir um regime claro de responsabilidade dos intermediários que seja compatível com a natureza ágil e aberta da rede e, ao mesmo tempo, harmônico com a legislação vigente no Brasil, que prevê, entre outros institutos, a responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do [Código Civil](#)).

11

tweets

retweet

Conforme o debate feito na primeira fase, mostra-se necessário que o Direito, ao se preocupar com as possibilidades de reparação de danos nascidos na Internet, não prejudique a chamada web 2.0, na qual com um simples comando os usuários podem se comunicar com o mundo de forma livre, sem necessidade de autorização pelo provedor do serviço online utilizado.

A solução apresentada na minuta ([Capítulo III, Seção 4](#)), além de eliminar a responsabilização dos provedores de conexão, afasta a obrigação de efetuar censura prévia pelos prestadores de serviços de Internet, cuja responsabilização pelos conteúdos gerados por usuários fica condicionada à adoção de procedimentos extrajudiciais que o informem de forma específica.

Assim como fizemos em relação aos tipos de registro e dados armazenados, daremos início a uma série de posts sobre a dinâmica dessa proposta de "remoção de conteúdo", que só aqui no blog já teve mais de 85 comentários.

Novamente, a intenção é facilitar a compreensão integral da minuta e alimentar o debate. Sinta-se completamente livre para avaliar criticamente não apenas o teor dos artigos, mas as próprias premissas adotadas na redação da minuta.



30 de abr de 2010, às 13:04h

Continuando a [série de posts sobre a "remoção de conteúdo"](#) contida na minuta de anteprojeto de lei ([Capítulo III, Seção 4](#)), consideraremos as várias manifestações que têm se oposto ao sistema não judicial proposto. Os argumentos, ao demandarem a obrigação de que as notificações sejam submetidas ao Poder Judiciário, têm em comum dois pontos centrais.

1  
tweet

retweet

Primeiro, o apreço à segurança da análise judicial como uma garantia de que não haja desequilíbrio na proteção dos interesses contrapostos em um conflito sobre a legalidade de um conteúdo. Segundo, a preocupação de que os intermediários (provedores de serviços de Internet ou usuários com poderes de moderação) não sejam obrigados a julgar se o conteúdo é ou não ilícito.

Ao elaborar a minuta, a equipe também teve essas duas preocupações em mente, e na verdade buscou refleti-las no texto proposto. Por isso, como já exposto, a minuta não pretende substituir a via judicial, mas agregar ao ordenamento uma possibilidade prévia, que possa satisfazer as pretensões com mais velocidade. E por isso o **sistema proposto traz a atuação "automática" dos intermediários**, seja para retirar, seja para republicar um conteúdo de terceiro.

Dito isso, é importante ressaltar que não procede o receio de que o sistema de notificação e contranotificação pudesse criar uma onda de remoção de conteúdo sem decisão judicial. Se por um lado procede o questionamento sobre a segurança e a legitimidade de procedimentos extrajudiciais, por outro lado as críticas parecem não considerar que já hoje os provedores de serviço de Internet são compelidos, por pedidos não judiciais, a remover conteúdo de terceiros.

Exemplo disso são os dados do [relatório publicado pelo Google](#). Do total de 291 pedidos de remoção feitos no Brasil, tem-se que:



Google exibe dados sobre pedidos brasileiros de remoção de conteúdo

- dos 218 referentes ao Orkut, 99 foram por ordem judicial, contra 119 extrajudiciais;
- dos 33 referentes ao YouTube, 32 foram por ordem judicial, e apenas 1 extrajudicial.
- dos 26 referentes ao serviço Blogger, 21 foram por ordem judicial e 5 foram extrajudiciais
- dos 9 referentes à pesquisa na rede, todos foram por ordem judicial;
- dos 4 referentes ao Gmail, todos foram por ordem judicial;
- o único referente ao Google Suggest foi extrajudicial.

Sem desconsiderar que os dados dessa empresa não são a totalidade, mas apenas um recorte no universo das redes sociais e da Web 2.0, essas informações expõem o fato de que é comum no atual contexto legal brasileiro que um conteúdo seja retirado da Internet sem o aval do Poder Judiciário.

## BALANÇO PARCIAL: NOVOS ARTIGOS ATENDEM ÀS SUGESTÕES SOBRE REMOÇÃO DE CONTEÚDO



3 de mai de 2010, às 19:05h

O debate sobre o marco civil é um debate aberto e colaborativo. As opiniões dos usuários são levadas em consideração não só com o intuito de identificar as tendências dos interesses da sociedade, como também em busca de refinamento das idéias, mecanismos e redações propostas. O processo é incremental: enriquece-se e aperfeiçoa-se com a contribuição de cada usuário, refletindo a diversidade de interesses e perspectivas.

32

tweets

retweet

Mais de 1500 comentários e contribuições foram recebidos ao longo dos últimos cinco meses. E com o intuito de organizar idéias e facilitar a necessária participação nesta última fase do processo, o Marco Civil apresenta seu primeiro balanço, trazendo as principais propostas de alteração do texto inicial.

Até o momento, a necessidade de ajustes pontuais – seja na redação, seja nos conceitos – foi muito bem apontada pelos usuários; as adequações pertinentes serão gradualmente integradas à minuta em debate. Temas como o tempo de guarda de registros de conexão e a inclusão de diretrizes relativas à educação digital também permearam as manifestações, e servirão para a maturação do texto final.

Os tópicos mais debatidos, porém, dizem respeito à proposta de mecanismo voluntário que permite que os provedores de serviços de internet sejam isentos de responsabilidade quanto a conteúdo publicado por terceiros. No desenho apresentado, a proposta inicial coloca como condição para esta isenção a adoção voluntária de um mecanismo de resposta a notificações extrajudiciais – tanto daquele que se sente prejudicado quanto daquele que deseja, identificando-se, garantir a permanência de seu conteúdo publicado.

No entanto, variadas manifestações – tanto no espaço de debate aberto deste site, quanto em diversos espaços fora dele – apontaram as dificuldades de implementação de um mecanismo desta natureza, em particular sobre os eventuais riscos a direitos constitucionalmente garantidos. Tais manifestações, sem dúvida, possuem fundamento e foram levadas em consideração.

Diante disso, e com o intuito de dar um passo adiante no debate, apresentamos novas propostas de redação para os artigos 20 a 24, que versam sobre a remoção de conteúdo gerado por terceiro.



4 de mai de 2010, às 08:05h

Pela nova redação do artigo 20 da minuta do Marco Civil, elaborada a partir das diversas contribuições recebidas até agora, a responsabilização de provedores de serviço de Internet fica condicionada ao recebimento e descumprimento de ordem judicial específica.

13  
tweets

retweet

Assim, pela nova redação, somente após a decisão de um juiz os provedores ou equivalentes serão obrigados a remover conteúdos de terceiros, tais como comentários anônimos em um blog, tuitadas, entradas de fóruns ou vídeos postados pelos usuários.

### Art. 20

(10 Comentários)

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após notificado pelo ofendido e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo razoável, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

(62 Comentários)

**§ 1º** Os provedores de serviços de Internet devem oferecer de forma ostensiva ao menos um canal eletrônico dedicado ao recebimento de notificações e contranotificações.

(3 Comentários)

**§ 2º** É facultado ao provedor de serviços de Internet criar mecanismo automatizado para atender aos procedimentos dispostos nesta Seção.

(6 Comentários)

### PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após intimado para cumprir ordem judicial a respeito, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

(Sem comentários)

[Clique no texto para ler a nova redação](#)

Em função dessa nova abordagem, os dispositivos seguintes, do artigo 21 ao 24, também foram revisados.

Uma vez mais, lembramos que a participação continua aberta até o dia 23 de maio. O compromisso do Marco Civil é com o resultado do debate e a ponderação de interesses diversos. Por isso é muito importante a ampla contribuição da sociedade brasileira, na forma de indivíduos, organizações e entidades de classe.

[Participe e divulgue.](#)

**Art. 20**

(8 Comentários)

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se for notificado pelo ofendido e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro de prazo razoável, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

(53 Comentários)

Art. 20. O provedor de serviço de internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se for notificado **pelo ofendido** e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro de prazo razoável, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

Ainda poderá ocorrer o abuso do direito em que por qualquer motivo registrem-se notificações pois não cabe ao provedor avaliar o mérito da alegação, gerando verdadeira censura a conteúdo contrário aos interesses, de uma determinada empresa ou pessoa.

A obrigação do servidor deveria ser apenas a de transmitir ao autor do conteúdo a notificação, responsabilizando-se aquele somente no caso de não transmitir a notificação.

**Proposta de nova redação:**

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se for notificado pelo ofendido e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro de prazo razoável, notificar o autor do conteúdo apontado como infringente.

**Marcel Leonardi** 03/04/2010 15:55

**Texto do comentário:**

Creio que publiquei meu comentário anterior no lugar errado, então segue novamente, para evitar que não seja lido:

Creio que a solução apresentada pelo anteprojeto, apesar de ter em mente o direito legítimo de uma vítima de ato ilícito remover rapidamente determinado conteúdo da rede, tem sérias implicações para a liberdade de manifestação do pensamento online. Não creio que se possa prescindir de análise judicial e ordem específica para a retirada de conteúdo, já que decidir sobre a legalidade ou ilegalidade do material – em todas as suas possíveis

**Art. 20**

(8 Comentários)

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se for notificado pelo ofendido e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro de prazo razoável, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

(53 Comentários)

Art. 20. O provedor de serviço de internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, **após intimado para cumprir ordem judicial a respeito**, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

Ainda poderá ocorrer o abuso do direito em que por qualquer motivo registrem-se notificações pois não cabe ao provedor avaliar o mérito da alegação, gerando verdadeira censura a conteúdo contrário aos interesses, de uma determinada empresa ou pessoa.

A obrigação do servidor deveria ser apenas a de transmitir ao autor do conteúdo a notificação, responsabilizando-se aquele somente no caso de não transmitir a notificação.

**Proposta de nova redação:**

O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se for notificado pelo ofendido e não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro de prazo razoável, notificar o autor do conteúdo apontado como infringente.

**Marcel Leonardi** 03/04/2010 15:55

**Texto do comentário:**

Creio que publiquei meu comentário anterior no lugar errado, então segue novamente, para evitar que não seja lido:

Creio que a solução apresentada pelo anteprojeto, apesar de ter em mente o direito legítimo de uma vítima de ato ilícito remover rapidamente determinado conteúdo da rede, tem sérias implicações para a liberdade de manifestação do pensamento online. Não creio que se possa prescindir de análise judicial e ordem específica para a retirada de conteúdo, já que decidir sobre a legalidade ou ilegalidade do material – em todas as suas possíveis

# Regulação da internet

**Com ampla participação**

**Em sintonia com as  
possibilidades da rede**

# Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



Dig

INÍCIO | SEGUNDA FASE | PRIMEIRA FASE | DIRETRIZES E TERMOS DE USO | SOBRE | NOTÍCIAS | MÍDIAS

## CHAMADA PARA TRADUÇÃO COLABORATIVA: ESPANHOL E INGLÊS



14 de abr de 2010, às 10:04h

**ATUALIZAÇÃO (18/05/10):** A tradução para o espanhol está disponível [aqui](#).

45  
tweets

**ATUALIZAÇÃO (22/04/10):** A tradução para o inglês está disponível [aqui](#).

retweet

equipe do Marco Civil está organizada em torno de uma meta urgente: traduzir para ~~espanhol e inglês~~ o texto da minuta divulgada semana passada. E a aposta é de que a colaboração voluntária é a melhor forma para isso ocorrer com a velocidade e qualidade necessária. Ou seja, você pode ajudar desde já a divulgação mundial do projeto.

Estamos utilizando uma ferramenta online de tradução que faz um primeiro trabalho automático e depois permite a revisão humana. Além disso, a cada revisão humana, a própria ferramenta aprimora sua tradução automática para trabalhos seguintes.

Adotamos o seguinte entendimento:

- para a tradução estar completa, precisaremos de dois "oks", sendo um dado por alguém que domine o português e outro por alguém que domine o ~~inglês ou~~ espanhol;
- os Oks são dados individualmente para cada trecho comentável (nome de sessão, *caput* de artigo, inciso e parágrafo), de forma que cada pessoa pode ajudar nos poucos minutos que tiver disponíveis;

Topa ajudar? O jeito mais fácil é divulgar esse chamado, em especial entre pessoas nativas de países de língua ~~inglesa ou espanhola~~. O outro jeito é falar conosco no comentários a esse post, ou ainda via twitter (sugerimos usar a hashtag #tradmarcocivil), mensagem no perfil do Administrador do Marco Civil aqui no Cultura Digital ou até e-mail. Informe seus contatos e a equipe vai retornar imediatamente. Você pode colaborar com o tempo e conhecimento que tiver. Desde já, agradecemos a disposição.

Share and Enjoy:



77.000 visitas desde 8/04/2010 (fase 2)

+

2300 comentários desde 29/10/2009

+

Contribuições na forma de parecer enviadas  
por email ao MJ

+

forte presença no twitter ainda hoje via  
#marcocivil

+

Notícias positivas nas grandes mídias e  
meios independentes nacionais e  
internacionais

## **Contribuições Recebidas**

Abaixo, segue a lista das contribuições  
recebidas por e-mail  
atualizada em 01/06/2010 18h20

### **NACIONAIS:**

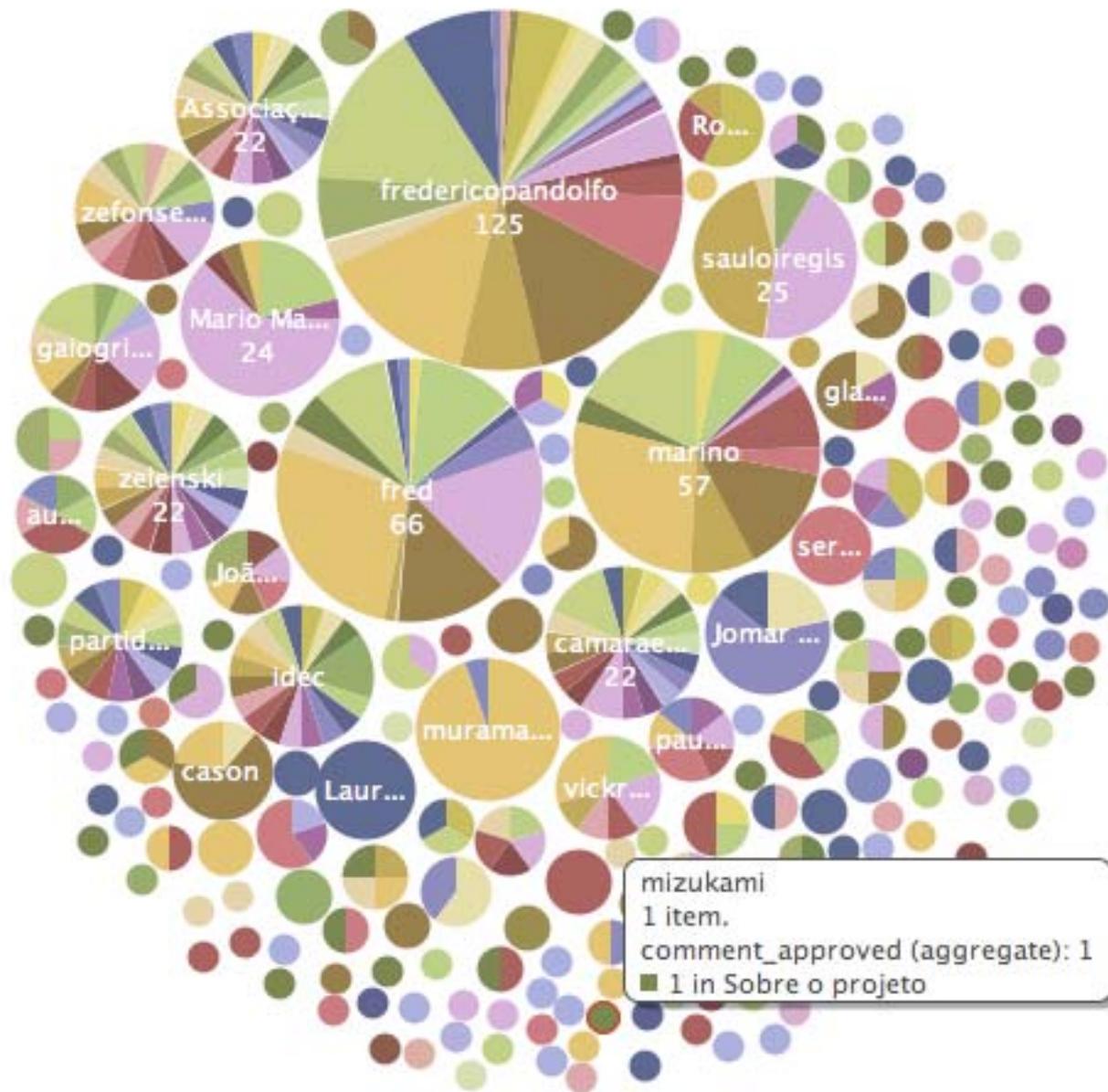
|                           |   |
|---------------------------|---|
| ABES                      | ABERT - Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão  |
| ABPD                      | ABRANET - Associação Brasileira de Internet   |
| Abril Digital             | ABT - Associação Brasileira de Tecnologia Educacional   |
| Aiyra                     |   |
| Bandeirantes              | ANJ - Associação Nacional de Jornais  |
| BKBG                      | Câmara-e.net (Comitê Jurídico e de Telecom)   |
| Claro                     | FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Conselho Superior de Tecnologia da Informação |
| CNPG                      | Informação  |
| Embratel                  | Fundação Procon   |
| GPOPAI                    | IPAE - Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação   |
| IASP                      | Instituto Nupef   |
| IBDE                      | Ministério Público Federal - Grupo de Trabalho de Tecnologias da Informação e da Comunicação (GTTIC)      |
| IDEC                      | OAB - Conselho Federal - Comissão de Tecnologia de Informação   |
| Legal Tech                | Partido pirata br   |
| Prof Marcelo Thompson     | Partido Pirata  |
| Ministério da Fazenda     | PINHEIRO NETO ADVOGADOS   |
| MPA Brasil                |   |
| Polícia Federal           |   |
| PPP                       |   |
| PROTESTE                  |   |
| Prof. Demi Getschko       |   |
| Transparência Hackday     |   |
| União Brasileira de Vídeo |   |

## **Contribuições Recebidas**

Abaixo, segue a lista das contribuições recebidas por e-mail atualizada em 01/06/2010 18h20

### **INTERNACIONAIS:**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Arábia Saudita                 | Itália   |
| África do Sul                  | México (AMPROFON)                              |
| Argélia                        | México (SACM)                                  |
| Argentina (CAPIF)              | Japão  |
| Argentina                      | Estônia  |
| Áustria                        | Grécia   |
| Bahamas                        | Guiana   |
| Burkina Faso                   | Guiné  |
| Cingapura                      | Israel   |
| Chile (IFPI)                   | Itália   |
| China ( <a href="#">link</a> ) | Japão  |
| Colômbia                       | Jordânia                                       |
| Dinamarca                      | Namíbia  |
| ESA                            | Omã  |
| Espanha                        | Suécia   |
| Espanha (FilAiE)               | Suíça  |
| Estados Unidos (IFPI)          | Uruguai  |
| Estados Unidos                 | Uruguai (Ministério de<br>Relações Exteriores) |



## ■ Brésil : un cadre de loi exemplaire

Au même moment où nous nous préparons à combattre ACTA, le Brésil est sur le point de réaliser une Loi exceptionnelle, qui fixe le cadre juridique de l'utilisation d'Internet dans ce pays.



Le Ministère de la Justice, en partenariat avec le Centre Technologique et Sociétal de la **Fondation Getúlio Vargas**, ont mis en œuvre un processus de collaboration où toute la société brésilienne est invitée à participer à l'élaboration d'un cadre juridique qui définit les responsabilités de chacun : de l'utilisateur du web, du fournisseur d'accès, mais également du contenu.

Deux phases doivent permettre l'élaboration d'une loi cadre :

**Première phase** : A partir d'un ensemble de propositions déterminées, les brésiliens désirant participer à ce débat, ont donné leurs avis sur un espace dédié.

L'ensemble des contributions a servi à définir les lignes directrices de cette future loi qui régira l'utilisation d'Internet.

Durant cette première phase, outre les rapports officiels des

institutions, le blog a reçu plus de 800 contributions.

**Deuxième phase** (toujours en cours): A partir des contributions postées sur le blog, une première proposition de loi a été rédigée puis soumise à nouveau à un débat public sur le Net.

L'objectif étant de rédiger un document final, qui sera ensuite soumis au Parlement dans un cadre institutionnel classique, pour délibération.

Cette deuxième phase a déjà provoqué plus de 500 contributions en moins de deux semaines.

Les Brésiliens ont jusqu'au 23 mai pour amender le projet de Loi.

Dans de nombreux pays démocratiques, la réglementation d'Internet s'est effectuée dans un cadre purement législatif, avec le plus souvent des tentatives de resserrage, de censure et de contrôles accentués, au mépris de la liberté d'expression et des libertés privées.

A contrario, le projet brésilien prend le contre-pied absolu de tout ce qui a été réalisé jusqu'ici et considère clairement l'accès à Internet comme un droit civique fondamental, essentiel pour l'expression de la citoyenneté, la liberté d'expression et l'accès à l'information.

Les difficultés pour légiférer sur l'Internet sont nombreuses. L'utilisation d'une plate-forme en ligne pour favoriser le débat public et construire un cadre juridique acceptable, représente une tentative intéressante pour surmonter cette tâche complexe.

Afin de contribuer à ce débat fondamental au sein de la communauté internationale, nous publions une version anglaise de la proposition de loi, qui, conformément aux principes qui encadrent l'ensemble du processus, a été traduit du portugais dans un esprit participatif.

source : [Marco Civil da Internet](#)

## Brèves

15/04/2010 12:31

**Un ministre qui pratique le P2P et critique Hadopi...**

13/04/2010 17:50

**Un blogueur chinois dissident considéré comme l'une des personnalités les plus influentes de 2010 devant les ténors du parti communiste**

01/04/2010 10:49

**Les comptes Yahoo de journalistes travaillant en Chine piratés**

27/03/2010 10:37

**ACTA : chapitre deux**

27/03/2010 08:51

**Regards sur le Web : Mars 2010: le mois de la liberté de cyberexpression**

## Inscription à la newsletter

OK

HTML  TXT

**Association pour la  
promotion et la défense  
de la liberté d'expression  
sur Internet**

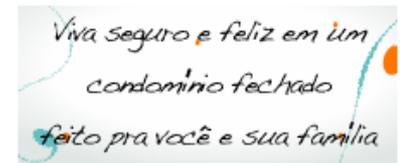


**Internetsansfrontières**

WWW.INTERNETSANSFRONTIERES.COM



## Rubriques



# FOLHA ONLINE

www.folha.com.br

Terça-feira, 27 de abril de 2010

Experimente a nova **FOLHADIGITAL** [acesse](#)

## informática

[Comunicar erros](#) [Enviar por e-mail](#) [Imprimir](#)

22/04/2010 - 10h25

### Marco Civil entra em pauta de feira na Alemanha

ALEXANDRE ORRICO  
da **Reportagem Local**

PUBLICIDADE

A experiência brasileira de construção colaborativa de um projeto de lei para a internet esteve em destaque na conferência Re:publica 2010, que aconteceu em Berlim, na Alemanha, no final da semana passada.

O painel, com o nome de "Cultura Livre no Brasil", teve uma exposição de Ronaldo Lemos, da FGV-Rio (Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro), parceira do governo na elaboração do Marco Civil da Internet no Brasil. Lemos falou sobre o contexto que demandou uma legislação para a rede mundial no país.

A quarta edição da Re:publica contou com cerca de 150 horas de programação divididas em palestras, workshops e mesas redondas, que discutiram sobre sociedade digital.

Outros pontos altos do evento foram as palestras do renomado especialista de mídia Jeff Jarvis, sobre a proteção da privacidade, e também a do professor da Columbia Law School Tim Wu sobre a neutralidade da internet.

Fotos podem ser vistas no Flickr oficial do evento: [flickr.com/photos/republica](http://flickr.com/photos/republica). Algumas das palestras e workshops, em inglês e alemão, estão disponíveis no site [republica.de/10](http://republica.de/10).

Busca  
 Folha Online  Folha de S. Paulo

[+tidas](#) [+comentadas](#) [+enviadas](#)

1. Nokia apresenta novo smartphone N8
2. Google perde Verizon e muda planos para smartphone Nexus One
3. Adolescente se identifica como jornalista e distribui álbuns de música na web
4. Piratas chineses clonam iPad e "lançam" tablet por US\$ 410
5. Brasil paga dez vezes mais por banda larga do que países desenvolvidos

PUBLICIDADE

# Estrutura do texto final

- **Capítulo I** - Disposições Gerais
- **Capítulo II** - Direitos e Garantias dos Usuários
- **Capítulo III** - Provisão de conexão e de serviços de internet
- **Capítulo IV** - Da atuação do poder público
- **Capítulo V** - Disposições finais

# I. Disposições gerais

- **Caráter Constitucional**
  - ✓ **Fundamentos, princípios e objetivos**
  
- **Baseada no Decálogo do CGI**
  - ✓ **Reconhecimento legal da natureza da Internet**
  - ✓ **Parâmetros para:**
    - *Decisões judiciais*
    - *Novas leis*
    - *Contratos*
  - ✓ **Redação aberta para a inovação tecnológica**

## II. Direitos e Garantias dos Usuários

- **Expande e reforça direitos constitucionais**
  - ✓ **Reconhecimento expresso**
    - *acesso à Internet*
    - *Privacidade*
    - *Liberdade de expressão*
    - *Sigilo das comunicações*
    - *Proteção de dados pessoais*
  - ✓ **Aplicação imediata à Internet**
- **Redação de caráter geral e abstrato**
  - ✓ **Respeito às competências de outras áreas de governo**
  - ✓ **Prevê regulamentações posteriores**

# III. Provisão de Conexão e Serviços de Internet

- Neutralidade da rede
  - ✓ Isonomia no tráfego de dados
  
- Guarda de registros de conexão
  - ✓ Guarda obrigatória por 6 meses apenas para os grandes
  
- Guarda de registros de acesso
  - ✓ Fornecimento sob ordem judicial
  
- Responsabilidade por conteúdo de terceiros
  - ✓ Intermediário não tem obrigação de vigiar

## IV. Da atuação do Poder Público

- **Consolida em lei diretrizes e iniciativas do governo**
  - ✓ **Fundamento para a continuidade de políticas públicas**
    - *inclusão digital*
    - *banda larga*
    - *governo eletrônico*
- ✓ **Padrões para sítios e portais estatais**
- **Texto baseado em documentos do governo**
- **Possibilidade de alteração pelas áreas competentes**

## V. Disposições Finais

- Possibilidade de tutela coletiva
- Amplia valor político: "Código de Defesa da Internet"
- Prazo para iniciar a vigência

**Próximos passos e desafios**

**Projeto de lei será apresentado  
no Congresso Nacional**

**Sujeito à lobbies e conjecturas  
políticas**

**Será que o processo de  
construção colaborativa  
realmente irá pesar na  
legitimidade democrática de  
forma a facilitar sua**

**Será que o processo de construção  
colaborativa realmente irá pesar na  
legitimidade democrática do texto  
final de forma a facilitar sua  
aprovação??**

# O Processo está sendo seguido por outras revisões legislativas

PARTICIPE E SEJA AUTOR DESSA MUDANÇA.

## CONSULTA PÚBLICA PARA MODERNIZAÇÃO DA LEI DE DIREITO AUTORAL

[INÍCIO](#) | [TEXTO EM CONSULTA](#) | [LEI CONSOLIDADA](#) | [OUTRAS PROPOSTAS RECEBIDAS](#) | [AJUDA](#) | [DÚVIDAS FREQUENTES](#) | [NA MÍDIA](#) | 

### Lista de artigos para 'NA MÍDIA'

[« Older Entries](#)

#### Incentivo Cultural

17/09/2010

Jornal da Câmara – DF, em 17/9/2010

**Quatro propostas em tramitação no Congresso são prioritárias para o governo**

O Congresso Nacional analisa pelo menos dez propostas que poderiam significar um avanço nas políticas públicas para o setor cultural. O Ministério da Cultura lista quatro delas como essenciais para construir novo marco regulatório do setor: o PL 6722/10, que cria o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura); o PL 5798/09, que cria o Vale-Cultura; a PEC 416/06, que cria o Sistema Nacional de Cultura; e o PL 6835/06, que cria o Plano Nacional de Cultura. (...)

#### Proposta

Revisão da atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98)

#### Objetivo

O Ministério da Cultura fez consulta pública sobre o novo texto da Lei de Direitos Autorais – a consulta terminou em 31 de agosto, com 7.863 participações. O Ministério da Cultura vai, a partir de agora, analisar as contribuições e, no dia 10 de setembro, vai apresentar o balanço com os principais destaques da consulta pública. A expectativa é de que o anteprojeto chegue à Câmara ainda neste ano.

Leia [aqui](#) a matéria na íntegra.

Tags: [consulta pública](#), [Ecad](#), [Ministério da Cultura](#), [revisão da lei de direitos autorais](#)

### BOAS-VINDAS

Seja bem-vindo(a) à Consulta Pública para revisão da atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

Em "Texto em Consulta" você encontrará a proposta do anteprojeto de Lei, somente com os dispositivos que sofreram alterações ou foram incluídos.

Está disponível também uma [versão consolidada da Lei 9.610/98](#), que incorpora as alterações propostas.

A seção "Dúvidas Frequentes" traz esclarecimentos sobre pontos importantes da proposta. Lá você encontrará textos sobre limitações, obras audiovisuais, licenças não-voluntárias, entre outros temas.

O período para apresentação de propostas foi de 14 de junho a 31 de agosto de 2010.

**MATÉRIAS ESPECIAIS**  
LEI DO DIREITO AUTORAL

### Vídeos

Rose La Creta, cineasta, produtora e vice-presidente da ABRACI.

### Arquivos

[Base de Dados Completa \(ods\)](#)

[Base de Dados Completa \(xls\)](#)

[Lei 9610/98 Consolidada \(PDF\)](#)

[Lei em Consulta \(PDF\)](#)

**DÚVIDAS  
FREQUENTES**

Consulta pública virtual é sinônimo  
de participação democrática e  
igualitária?

## Processo de consulta pública da lei de direitos autorais

O grupo Transparência HackDay reinterpreto a base de dados da consulta. Analisando os comentários - divididos por "concordo", "concordo com ressalvas" e "não concordo" - os hackers perceberam que a oposição "gritou numericamente". As **cinco pessoas mais ativas fizeram 650 comentários, ou 11% do total**; destes, 627 eram contrários à proposta. **Tudo foi feito num intervalo de 21 horas. Um usuário comentou 120 vezes em duas horas.**

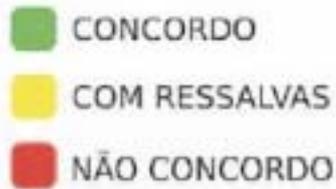
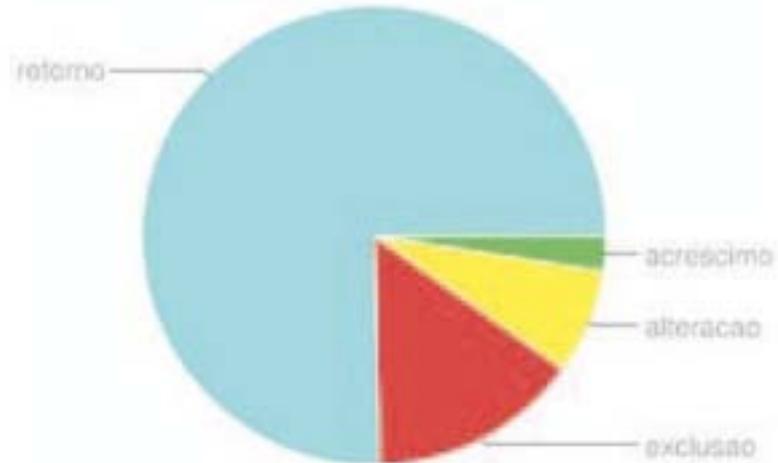
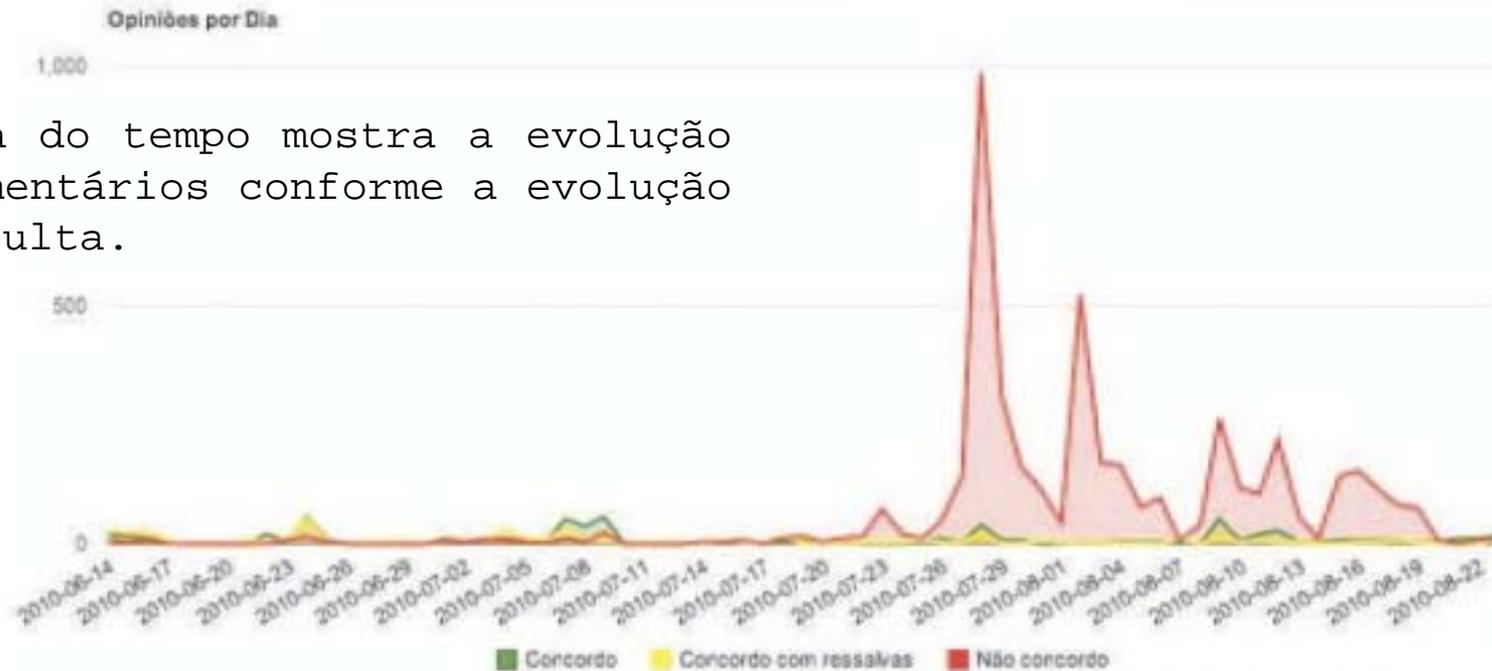


Gráfico mostra a opinião por volume de comentários



A linha do tempo mostra a evolução dos comentários conforme a evolução da consulta.



**Para uma participação realmente democrática, há que se pensar em:**

- **Inclusão digital**
- **Informação e grau de complexidade e extensão do texto de lei em questão**
- **Mobilização nos meios off line**
- **Força política dos atores envolvidos**

**Obrigado!**

**joana.varon@fgv.br**

**No twitter: @joana\_varon**

**www.a2kbrasil.org.br**